

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999

(D.O.U. de 16/12/99)

A Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 17, inciso VII do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.059, de 14 de maio de 1999, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 1999;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 01/96, de 05 de setembro de 1996, do Ministério do Meio Ambiente, quanto à geração de créditos para a reposição florestal obrigatória de consumidores da indústria madeireira;

Considerando que os plantios de Seringueira (*Hevea brasiliensis*) realizados até hoje, tiveram como objetivo exclusivo a produção de látex e não de madeira;

Considerando que as informações levantadas e os experimentos realizados pelo Ibama demonstram a necessidade de aplicação de tratamentos silviculturais, tais como desbastes, espaçamentos, podas, condução para altura do fuste, painéis de extração do látex, e etc., com vistas à produção de madeira para processamento mecânico;

Considerando a necessidade de incentivar o plantio de novas áreas visando a expansão da base florestal, bem como o desenvolvimento e o fortalecimento de associações de reposição florestal, resolve;

Art. 1º Os plantios de espécies do gênero *Hevea*, implantados com a finalidade exclusiva de exploração de látex, não geram créditos de reposição florestal para segmentos de consumidores de madeira, tais como; serrarias, laminadoras, indústria madeireira em geral, consumidores de lenha, carvoaria, e outras.

Art. 2º. Somente novos plantios de espécies do gênero *Hevea*, que forem projetados e conduzidos/manejados para a produção de látex e de madeira, podem ser adotados para fins de cumprimento da reposição florestal obrigatória.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA